

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CONTRATO N° 010/2024

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E FILMAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE MARCELO BERGER COSTA E 39.302.367 FERNANDO FAGUNDES ESTOLET DA SILVA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORA DISPOSTAS.

CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente MARCELO BERGER COSTA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e no outro polo da avença 39.302.367 FERNANDO FAGUNDES ESTOLET DA SILVA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.302.367/0001-03, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo Sr. Fernando Fagundes Estolet da Silva, Identidade nº 3.360.935 SPTC - ES, CPF nº 149.624.677-27, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de assessoria e manutenção de equipamentos de sonorização e filmagem da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Esta contratação direta decorre do Processo nº 088/2024, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, (I ou II), da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato todos os elementos que compõe o processo administrativo nº 088/2024, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- 2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
- 2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- 2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- 2.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1°, da Lei 14.133/21.
- 2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2°, da Lei 14.133/21
- 2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da assinatura do presente, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ 22.620,00 (Vinte e dois mil e seiscentos e vinte reais).
- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- 4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência, em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.
- 4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.
- 4.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se o índice do INPC.

4.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.5.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 4.5.2 Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.
- 4.5.3 O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.
- 4.5.4 Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

Elementos de despesa 33903600000 – Outros Serviços de Pessoa Física

Elementos de despesa 33903900000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de recursos 1500000000 – Recursos Ordinários

Ficha: 14 Ficha: 15

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:
- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa compensatória de 20% do valor do contrato celebrado;
- 6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- 6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) da obrigação não cumprida.
- 6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.
- 6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
- 7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- 7.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATADO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

- 8.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

- 9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP quando possível e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
- 10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas

Afonso Cláudio/ES, 02 de maio de 2024.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Pela CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:				
Marcelo Berger Costa Presidente da Câmara Municipal Af. Cláudio	39.302.367 FERNANDO FAGUNDES ESTOLET DA SILVA - CNPJ: 39.302.367/0001-03				
	URADORA LEGISLATIVA				
Larissa Fr	reitas Ladeia Caliman				
Testemunhas:					
1 ^a	CPF:				
2ª	CPF:				

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Regulagem da mesa de som.	12	200,00	2.400,00
02	Conferência de cabos e equipamentos em geral, realizando testes de tensão, calibragem, etc.	12	350,00	4.200,00
03	Regulagem geral dos microfones da bancada e sem fio.	12	85,00	1.020,00
04	Remanejamento e organização dos cabos de microfone no plenário e na sala de som.	12	350,00	4.200,00
05	Ajustes de microfones para que tenham som limpo e claro, com a verificação de ruídos nos microfones.	12	85,00	1.020,00
06	Regulagem das caixas de som.	12	85,00	1.020,00



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

TOTAL				22.620,00
Relatório técnico referente ao som e listagem completa de todos os materiais e equipamentos que por ventura estejam necessitando trocas.		1.020,00		
10	Identificar se precisa de reparos e recuperação dos microfones da bancada, sem fio e câmeras de vídeo.	12	85,00	1.020,00
09	Montar aparelhos e equipamentos de som e filmagem, assegurando a transmissão do som e imagem de forma eficiente, verificando a qualidade de transmissão e fazendo os acertos necessários.	12	200,00	2.400,00
Ajustes de câmeras para que ofereçam uma maior clareza de detalhes, permitindo uma melhor identificação de objetos e pessoas, corrigindo quaisquer distorções que possam ocorrer.		12	160,00	1.920,00
07	Configurar programas de Live Streaming (OBS, entre outros).	12	200,00	2.400,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (Vinte e dois mil e seiscentos e vinte reais)